



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE SÃO SIMÃO

## DECISÃO

Trata-se de **Mandado de Segurança com Pedido Liminar** impetrado pelo **Município de São Simão** contra ato dito ilegal do **Chefe Regional da Empresa Enel Distribuição Goiás**.

Aduz a impetrante que tentou por inúmeras vezes que a impetrada procedesse com a religação do transformador para que a Escola Municipal Cora Coralina pudesse atender os seus quase mil alunos da rede municipal de ensino. Informa ainda que as aulas iniciariam no dia 20/01 e estão com previsão para o dia 27/01, a depender do fornecimento da energia elétrica. Assim sendo, requer a concessão de liminar para determinar que a ENEL religue o transformador da Escola Cora Coralina para que as aulas comecem.

Com a inicial foram juntados documentos (evento n° 01)

Vieram-me os autos conclusos.

**É breve o relatório. Decido.**

O mandado de segurança é remédio constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, que poderá ser concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Extrai-se da inicial, e dos documentos que a instrui, que o impetrante solicitou a religação do transformador da rede elétrica da Escola Cora Coralina, através de ofício n. 1055/2019, datado em 07/11/2019; e a notificação a ENEL no dia 20/01/2020, todos sem resposta.

Nesta toada, analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se que o

impetrante colacionou comunicações realizadas junto a ré, mediante ofício e e-mails, e notificação em que esta solicita a religação do transformador da Escola Cora Coralina.

A concessão de liminar em mandado de segurança é condicionada à integral satisfação dos requisitos previstos no artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, quais sejam, a existência de fundamento relevante e a possibilidade de que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja, ao final, deferida.

Sobre a suspensão de energia elétrica dos entes municipais tem entendido a jurisprudência pátria, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a supremacia do interesse público, deve ser mantido o fornecimento de energia elétrica em relação aos referidos serviços essenciais, não havendo dúvidas de que a sua interrupção ocasionaria graves e irreversíveis prejuízos a toda comunidade municipal.

Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

"DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO E APELAÇÃO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO. CORTE. INADIMPLÊNCIA. LEGÍTIMO O CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INADIMPLENTE, DESDE QUE PRECEDIDO DE AVISO PRÉVIO E PRESERVADOS OS PREDÍOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS (HOSPITAIS, PRONTO-SOCORROS, CENTROS DE SAÚDE, CRECHES, ESCOLAS E A ILUMINAÇÃO MÍNIMA NAS RUAS). REMESSA E APELAÇÃO CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS." (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 11556-1/195, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, 2ª CAMARA CIVEL, julgado em 03/10/2006, DJe 14879 de 16/11/2006)

No caso em análise, observa-se que a impetrante requer a religação do transformador da Escola Cora Coralina para que as aulas se iniciem.

Insta salientar que o direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que:

**“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.** GRIFO NOSSO

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei nº 9394/96) regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior) e reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal.

É possível verificar que a educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Todos os cidadãos têm direito à educação. Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna

Assim sendo, presente a probabilidade do direito – direito à educação -, bem como o perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, em razão da proximidade do início das aulas do ano letivo de 2020 da Escola Cora Coralina, no Município de São Simão, o deferimento da liminar pleiteada pelo impetrante é medida que se impõe.

Não há justificativa plausível para o não fornecimento de energia elétrica.

Nesses termos, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada e determino a intimação da autoridade coatora para promova as diligências necessárias para energizar o transformador da rede elétrica que transmite energia elétrica para Escola Municipal Cora Coralina, do Município de São Simão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando as normas técnicas de segurança relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**NOTIFIQUE** o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações

**DÊ-SE** ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

**DÊ-SE** vistas dos autos ao Ministério Público para que intervenha como fiscal da lei.

Determino que a escritã retifique o polo passivo da ação, retirando a CELG e cadastrando a ENEL Distribuição Goiás, conforme a inicial.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

São Simão, data da inclusão.

**DANIEL MACIEL MARTINS FERNANDES**

Juiz de Direito